



PROJETO DE LEI N.º 26/2025.

Ementa: Dispõe sobre a associação do Município de SÃO FERNANDO-RN à Associação Instância de Governança Regional do Seridó - IGR e dá outras providências.

*lido
em 11/06/25*
[assinatura]

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

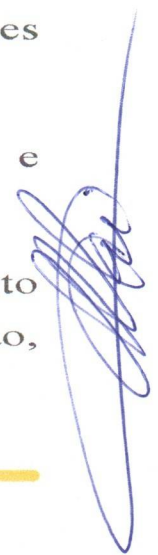
Art. 1º - Esta lei tem por objetivo formalizar a adesão do Município de São Fernando-RN à Associação Instância de Governança Regional do Seridó - IGR, promovendo o fortalecimento da cooperação intermunicipal, intersetorial e o desenvolvimento regional integrado do turismo.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a execução desta lei:

I - A participação ativa do Município nas reuniões e decisões da instância de governança;

II - A cooperação técnica, financeira e administrativa em iniciativas de interesse comum;

III - A promoção do desenvolvimento socioeconômico e da sustentabilidade na região,





especialmente relacionadas às políticas públicas de turismo.

Art. 3º - Os órgãos competentes serão responsáveis pela fiscalização e execução desta lei, conforme normativas específicas, assumindo a Secretaria Municipal de Esporte e Turismo a gestão direta e assento na Assembleia com poderes de voz e voto, por intermédio do Secretário em exercício.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com a mensalidade associativa decidida em assembleia, no valor e periodicidade constantes nos registros oficiais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a atualização periódica do valor da contribuição para a referida Associação, desde que haja recursos financeiros disponíveis e o aumento seja decidido em assembleia e com o devido registro e solicitação formal.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, para assegurar o cumprimento da presente lei, disporá dos recursos para esse fim constantes na LOA - Lei Orçamentária Anual e criará elemento de despesa exclusivo para essa finalidade.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta lei acarretará as sanções previstas em legislação vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO FERNANDO**
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas
08.096.612/0001-31
www.saofernando.rn.gov.br

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN,
____ de maio de 2025. 66.º Ano de Emancipação Política.



GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão reali-
zada na data subscrita e encaminhado(a)
para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 17 / 06 / 25

SECRETÁRIO

APROVADO em Única discussão

por Unanimidade dos edis Presentes

Sala das Sessões, 30 / 06 / 25



Secretário



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, realizada em 30 de junho de 2025, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 26/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a associação do Município de São Fernando/RN à Associação Instância de Governança Regional do Seridó – IGR e dá outras providências.

O projeto encontra respaldo na competência municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que garante aos municípios a autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A associação do Município a entidade intermunicipal é compatível com o art. 241 da Constituição Federal, que permite a celebração de consórcios e convênios entre entes federativos para a realização de objetivos de interesse comum.

No âmbito da Lei Orgânica do Município de São Fernando/RN, a matéria encontra fundamento no art. 74, inciso I, que confere ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre organização e funcionamento da administração municipal. Ademais, o art. 57, inciso III, da mesma Lei Orgânica, permite ao Chefe do Executivo a iniciativa de proposições que envolvam a criação de obrigações financeiras para o Município, como no caso da contribuição mensal associativa prevista no projeto.

A redação do projeto é clara, objetiva e respeita os princípios da técnica legislativa, estando adequada às normas da Lei Complementar nº 95/1998. A ementa é condizente com o conteúdo, e os artigos são estruturados com clareza e coerência lógica.

Não se vislumbra vício de iniciativa, tampouco ilegalidade ou inconstitucionalidade material na proposta.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade e adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 26/2025**, razão pela qual emite parecer favorável à sua tramitação.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 30 de junho de 2025.

Vereador Dionísio Eulâmpio dos Santos Neto
Relator

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Dionísio Eulâmpio dos Santos Neto	Sim (x) Não ()	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (x) Não ()	
Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim (x) Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN